

# HOUSE

## CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Contrato nº 03-2020

### DAS PARTES:

São partes no presente **CONTRATO** a empresa **BTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.449.819/0001-33, com sede na Avenida Ephigênio Salles, 2600, Sala 7ªA", Conjunto Morada do Sol, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, CEP: 69.060-020, como **CONTRATANTE**, denominada ao longo deste instrumento como **TOMADORA DO SERVIÇO**, sendo representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ BRASIL PI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 015.665.142-40, representante legal da **CONTRATANTE**.

E do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **HOUSE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI.**, (NOME FANTASIA: **HOUSE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.689.930/0001-89, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 198, Sala "2", Bairro Centro, nesta Manaus/AM, CEP: 69.020-030, **PRESTADORA DO SERVIÇO**, representada neste ato pelo Sr. **JOSEH SAID PACHECO LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 952.771.452-49, representante legal da **CONTRATADA**, a seguir denominada neste instrumento como **PRESTADORA DO SERVIÇO**.

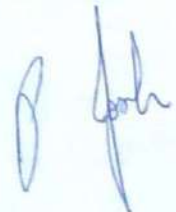
Assim sendo, **RESOLVEM** as partes acima qualificadas, celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela regulamentação aplicável em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de assistência técnica, o fornecimento de peças de reposição, bem como a manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE**, que é composto por 10 (dez) aparelhos splits, de marcas variadas, sendo que 1 (um) tem a potência de 30.000,00 (trinta mil) btus, 2 (dois) de 18.000,00 (Dezoito mil) e os demais variam entre 9.000,00 (nove mil) e 12.000,00 (doze mil) btus.

---

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC.ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

## 2 - DA MANUTENÇÃO

2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados conforme demonstrado abaixo.

2.2 - A manutenção corretiva será efetuada em caráter de urgência, devendo ser atendida no prazo de 12 (doze) horas após a sua solicitação, tal serviço é composto por uma equipe técnica composta da seguinte forma:

01 (um) técnico em refrigeração ou 01 (um) técnico em mecânica.

02 (dois) auxiliares.

2.3 - A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada equipamento da seguinte forma:

a) Atendimento às chamadas para prestação de serviços de assistência técnica durante o horário comercial, devem ser atendidas no prazo máximo de até 4 horas após a abertura do chamado;

b) Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas.

c) Fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual - EPI's, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

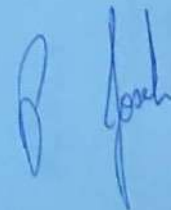
d) Fornecimento de todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, decapante, etc.

e) Para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar condicionado será utilizado sabão especial de alto índice de concentração, ou outro similar, podendo a qualquer momento ser substituído conforme indicação do referido departamento. Caso a substituição dos produtos implique em modificações de custo, estes serão repassados para o valor mensal do contrato.

f) Para secagem e higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar condicionado será utilizado pano descartável de indicação da **CONTRATANTE**, podendo a qualquer momento ser substituído conforme indicação do referido departamento. Caso a substituição dos produtos implique em modificações de custo, estes serão repassados para o valor mensal do contrato.

---

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

j) Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório descrevendo o nome técnico da peça que deverá ser substituída, bem como encaminhar por e-mail a foto da referida peça.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A substituição de peças que não fazem parte da lista descrita no ANEXO I só será realizada, mediante prévia apresentação do orçamento e consequente aprovação por parte da **CONTRATANTE**.

### 3 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas de seus colaboradores, com a qual os respectivos empregados não terão nenhum vínculo empregatício.

3.2 - A **CONTRATADA** responde por qualquer dano causado por parte de seus empregados por imprudência, ou negligência ou imperícia, provocados em bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

3.3 - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão com ele.

### 4 - DO PREÇO

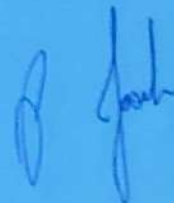
4.1 - Pelo objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de **RS 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**.

4.2 - Os valores acima incluem todas as taxas instituídas por lei, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, seguros e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação de serviços, bem como despesas eventuais resultantes de transportes rodoviários e estadias.

4.3 - Durante a vigência do contrato de prestação de serviços na ocorrência de manutenções corretivas que gerarem venda de insumos, materiais e/ou peças, caso haja alguma diferença de alíquota a ser paga, a mesma será por conta da **CONTRATANTE**.

4.4 - Os preços acima estão de acordo com a legislação tributária vigente, sendo que toda e qualquer alteração na legislação em vigor implicará em mudança nos valores.

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

4.5 - Caso haja alguma alteração na política de importação que altere o equilíbrio dos preços dos produtos e insumos, os mesmos sofrerão reajustes conforme índices para as condições vigentes na data do faturamento.

## 5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2020 e encerrando em 10/01/2021, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

## 6 - DO PAGAMENTO

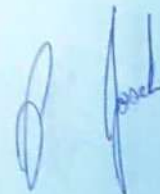
6.1 - Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente mais precisamente todo dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços. Dito isto, o pagamento poderá ser efetuado em espécie, por transferência, via boleto bancário, ou por meio de emissão de nota fiscal, desde que a **CONTRATANTE** opte no momento da assinatura deste instrumento, ou então, no entanto, se no curso do pacto laboral necessite da nota fiscal do mês de referência, deve informar o setor competente da **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 (dez) que antecedem o vencimento. Em caso de pagamento via transferência informamos de antemão os dados bancários:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BRADESCO (237)	3053	0060325-2
TITULAR: HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI. CNPJ: 35.689.930/0001-89		

6.2 - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado para que a **CONTRATANTE** não incorra nas seguintes penalidades:

a) Juros e multa: O pagamento até o vencimento evita cobrança de multa 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV.

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 7 - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 - Considera-se inadimplente a **CONTRATANTE** que não efetuar qualquer pagamento devido na data do vencimento de sua obrigação.

7.2 - Permanecendo inadimplente a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços desde que seja respeitando os seguintes prazos:

a) 30 dias após a suspensão parcial, poderá a **CONTRATADA** suspender totalmente o fornecimento do serviço.

b) 30 dias após a suspensão total, poderá a **CONTRATADA** rescindir o contrato de prestação do serviço, bem como proceder com o protesto do título e a inclusão da **CONTRATANTE** no cadastro de proteção ao crédito (SPC/SERASA). No entanto, caso o consumidor efetue o pagamento antes da rescisão, a prestadora deve restabelecer o serviço em 24 horas, contados a partir do conhecimento da quitação do débito ou da inserção de créditos.

## 8 - DA VIGÊNCIA

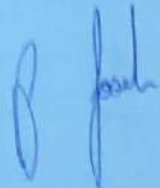
8.1 - O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo comunicação por escrito em contrário, com 30 (trinta) dias de antecedência para o seu término.

8.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar o cancelamento do serviço contratado a qualquer tempo, devendo, no entanto, cumprir com o pagamento referente a cláusula penal de 30 % (trinta por cento) sobre o total das obrigações vincendas deste contrato.

## 9 - DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

## 10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 30% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM - DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

## 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) quando não houverá qualquer penalidade e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) que irá ocorrer o ressarcimento de perdas e danos e o pagamento da cláusula penal de 30% (trinta por cento) sobre o total das obrigações vincendas deste contrato vide parágrafo 8.2, que será devido pela parte renunciante.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

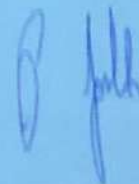
12.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregada dos serviços, livre acesso aos equipamentos, para efeito de execução da manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Fornecer todo material necessário a manutenção corretiva, quando for o caso.

12.2 - A manutenção preventiva dos equipamentos será feita no horário comercial entre 08:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

12.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito a existência de quaisquer defeitos que constatar nos aparelhos e que não possam ser por ela eliminados, nos termos deste contrato.

---

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

12.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da **CONTRATANTE**, desde que estas normas sejam do conhecimento da **CONTRATADA**.

12.5 - A **CONTRATANTE** é responsável por fornecer treinamento (uso EPI para proteção contra infecção hospitalar) aos empregados da **CONTRATADA**.

## 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MANAUS, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, legal, na presença das 2 (Duas) testemunhas abaixo assinadas.

Manaus; Amazonas 05 de janeiro de 2020.

19º TN

André Brasil PI

**CONTRATANTE:**

**BTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**CNPJ: 17.449.819/0001-33.**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**ANDRÉ BRASIL PI.**

**CPF: 015.665.142-40.**

19º TN

Joseh Said Pacheco Lopes

**CONTRATADA:**

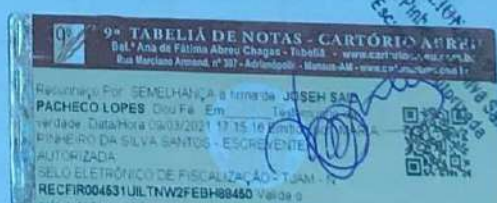
**HOUSE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI**

**CNPJ: 35.689.930/0001-89.**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**JOSEH SAID PACHECO LOPES**

**CPF: 952.771.452-49.**



HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601

# HOUSE

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	INCLUSO	NÃO INCLUSOS
1	Eletroduto	X	
2	Condutete	X	
3	Box reto	X	
4	Box curvo	X	
5	Parafuso	X	
6	Porca	X	
7	Arruela	X	
8	Isolamento térmico		X
9	Recondicionamento motor elétrico evaporador e condensador		X
10	Recondicionamento compressores		X
11	Óleo compressor parafuso		X
12	Placa eletrônica		X
13	Gás refrigerante		X
14	Gás acetileno		X
15	Gás oxigênio		X
16	Vareta de solda		X
17	Transdutor	X	
18	Filtro de ar		X
19	Válvulas	X	
20	Tubulação rede hidráulica		X
21	Tubulação rede frigorífera		X
22	Disjuntores		X
23	Gás nitrogênio		X
24	Pecas plásticas		X
25	Serpentina		X
26	Contatores		X
27	Relés		X

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCCO, 198, SALA 2  
CEP 69020-030 TEL. (92)3234-0100  
CNPJ 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601



# HOUSE

28	Capacitor	X		
29	Bornes			X
30	Cabo elétrico	X		
31	Kit de partida			X
32	Óleo da bomba hidráulica	X		
33	Correias	X		
34	Polias	X		
35	Bandeja de água condensada	X		
36	Atuadores	X		
37	Sensores de temperatura	X		
38	Sensores de pressão	X		
39	Hélice condensador	X		
40	Turbina evaporadora	X		
41	Filtro de linha	X		
42	Controladores sistema de automação			X
43	Inversores de frequência			X
44	Vidro painel solar			X
45	Boiler aquecimento solar			X
46	Termostato	X		
47	Fusível de vidro			X
48	Controle remoto	X		
49	Motor swing			X
50	Pintura rede de dreno	X		
51	Pintura casa de máquinas-Piso e Parede			X
52	Compressor	X		
53	Abraçadeira	X		
54	Bucha	X		
55	Rolamentos	X		
56	Graxa	X		
57	Bomba de aquecimento			X
58	Acoplamento de bomba hidráulica			X

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
 AV. JOAQUIM NABUCCO, 198, SALA 2  
 CEP 69020-030 TEL (92)3234-0100  
 CNPJ 13.689.930/0001-89  
 INSC ESTADUAL 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL 45160601

*O Paul*

# HOUSE

59	Borracha de acoplamento bomba hidráulica	X	
60	Resistência elétrica	X	
61	Termômetro reto	X	
62	Shaleiro	X	
63	Cola	X	
64	Tampão	X	
65	Conexões PVC e CPVC	X	
66	Compressor novo		X
67	Gabinete condensadora		X
68	Filtro secador		X
69	Estopa	X	

HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI  
AV. JOAQUIM NABUCO, 198, SALA 2  
CEP: 69020-030 TEL: (92)3234-0100  
CNPJ: 35.689.930/0001-89  
INSC. ESTADUAL: 05.415.280-1 INSC. MUNICIPAL: 45160601

*[Handwritten signature]*

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

RAZÃO SOCIAL: BTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 17.449.819/0001-33.

ENDEREÇO: AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES, 2600, SALA 7 "A", CONJUNTO MORADA DO SOL, BAIRRO ADRIANÓPOLIS, CEP: 69.060-020, MANAUS/AM.

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ BRASIL PI.

CPF: 015.665.142-40.

Atestamos para os devidos fins que a empresa HOUSE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI., inscrita no CNPJ nº 04.537.410/0001-27, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 198, Sala "2", Bairro Centro, nesta Manaus/AM, CEP: 69.020-030 efetuou com louvor os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado, conforme se demonstra abaixo:

DETALHES DOS SERVIÇOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo Split de 9.000 e de 12.000 Btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal; a desobstrução da tubulação; o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	7
2	Manutenção preventiva ar condicionado split Elgin hiwall 220v de 9.000 btus.	8
3	Instalação cortina de ar 1,00m dugold com controle 220v dg1000-st/y com instalação.	7
4	Manutenção preventiva/corretiva/ correção de vazamento/ recarga de gás de aparelho de tipo Split capacidade 12.000 Btu's modelo Komeco.	14
5	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split piso teto de 30.000 Btu's, incluindo complemento de gás R-22.	2

INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
CONTRATO Nº 03/2020.	DATA DE ASSINATURA: 05/01/2020.
PERÍODO ATESTADO: 12 (doze) meses.	
PERÍODO CONTRATUAL: 05/01/2020 à 05/01/2021.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05/01/2020 à 05/01/2021.	



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA  
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DE SELVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001/2024  
NUP: 65306.000962/2024-55

O Comando do Comando Militar da Amazônia, inscrito sob o CNPJ 10.207.029/0001-00 e UASG 160016, por intermédio do senhor **Tenente Coronel Alfredo Ferrão de Oliveira Junior**, Comandante do 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva, atesta para os devidos fins, que a empresa de CNPJ n.º **35.689.930/0001-89 - HOUSE LTDA** prestou serviço de acordo com as normas especificadas, ao **1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DE SELVA**, não ocorrendo nada que a desabone:

Descrição	Und	Qtd
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIDROS TEMPERADO, LAMINADOS, CRISTAL ACRÍLICO EM PORTAS OU JANELAS DE VIDRO JATEADO OU FUMÊ, ESPESSURA ENTRE 8 E 10MM, COM TODA A FURAÇÃO NECESSÁRIA CORTADO CONFORME VÃO A SER INSTALADOS, PORTA (CORRER OU PIVOTANTE): COM TODA A FERRAGEM E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM PUXADOR TUBULAR DE 1" DE APROXIMADAMENTE 400MM EM AMBAS AS FACES DA PORTA. JANELA (CORRER, PIVOTANTE, BASCULANTE OU FIXA): COM TODA FERRAGEM E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, COM PUXADORES COMPATÍVEIS COM O TIPO DE JANELA A SER INSTALADA. AS PORTAS E JANELAS DEVERÃO CONTER FECHADURAS COM CHAVES. AS CORES DAS FERRAGENS SERÃO DEFINIDAS NO ATO DO PEDIDO. OBS: INCLUSO RETIRADA E DESTINAÇÃO DO VIDRO QUEBRADO, SE NECESSÁRIO E O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM M2 - A UNIDADE (UNID.) EQUIVALE A UM METRO QUADRADO.	UND	20

Manaus, AM, 12 de março de 2024

ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR - TC

Comandante do 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, a quem possa interessar que a empresa a Empresa **HOUSE LTDA**, estabelecida na AV Joaquim Nabuco, 198 - SALA 02 - Centro, Manaus, AM - CEP: 69020030, inscrita no CNPJ sob nº35.689.930/0001-89, **FORNECEU MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**, de acordo com as **Notas Fiscais nº105 e nº106, Pregão Presencial 047/2023.**

PRODUTOS FORNECIDOS	UNI	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	NFe	PRAZO DE EXECUCAO
VENTILADOR DE PAREDE 60CM 3 PAS, 84145110 0102 5102 UND 20,0000 300,0000 6.000,00 VOLTAGEM 110V	UND	20	RS 300,00	RS 6.000,00	105	12 MESES
BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TRONEIRAS. 50 84143091 0102 5102 UND 2,0000 3.900,0000 7.800,00 LITROS , 110V	UND	2	RS 3.900,00	RS 7.800,00	106	12 MESES

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Manaquiri-AM, 2 de abril de 2024.

Atenciosamente,

  
**MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Decreto nº 026/2023/PMM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

CNPJ: 31.039.190/0001-84

Sebastião Gomes, s/n - Centro

CEP: 69.435-000 - Manaquiri - Amazonas



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-AM**

**Nº 1014959/2024**

**Emissão: 11/04/2024**

**Validade: 31/03/2025**

**Chave: 8b186**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI

CNPJ: 35.689.930/0001-89

Registro: 0049493221

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 01/12/2021

Faixa: 2

Objetivo Social: 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (MECÂNICA); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 198, CENTRO, MANAUS, AM, 69020030

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 01/04/2022

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000009612DDAM

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2024 (2/2)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: GISAH PINHEIRO DA COSTA E SILVA

Registro: 0417889208

CPF: 015.\*\*\*.\*\*\*-03

Data Início: 01/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA MECÂNICA

Atribuição: Artigo (s) 12 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Sócios**

Sócio: JOSEH SAID PACHECO LOPES

CPF: 952.\*\*\*.\*\*\*-49

Função: SOCIO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região  
Divisão de Administração  
Av Mario Ypiranga, 2479 - Bairro Flores - Manaus/AM - CEP 69050-030  
Tel. (92) 3194-2800 - www.prt11.mpt.mp.br



**Processo:** PGEA 20.02.1100.0000020/2024-44

**Partes:** Interessado(a)(s): House Ltda., Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - AM

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, CNPJ 26.989.715/0042-80, atesta para os devidos fins que a empresa HOUSE Ltda., CNPJ 35.689.930/0001-89, realizou serviço de refrigeração em 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo K7, 3,0 HP, marca HITACHI, conforme NE N° 2024NE000039, no valor total de R\$ 5.730,00 (cinco mil, setecentos e trinta reais), sem nenhuma ocorrência que a desabone.

Manaus/AM, 16 de abril de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**SEBASTIÃO DO BOMFIM GALVÃO MELO**  
TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO


**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**MARINHA DO BRASIL**  
**Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Leste**  
Estrada da Base Naval - S/Nº - São Tomé de Paripe  
CEP 40800-310 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3307-3606  
E-mail: comgptpatnavl.secom@marinha.mil.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando a habilitação da empresa **HOUSE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA**, estabelecida na avenida Joaquim Nabuco, 198, Sala 02, Centro - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o **35.689.930/0001-89** e inscrição Estadual nº 05.41.52801, prestou a esta Organização, o serviço abaixo com qualidade satisfatória, condizente ao ramo de atividade, tendo também apresentado um desempenho satisfatório, quanto ao prazo de prestação de serviço com qualidade.

Nota de Empenho/NF	Descrição do Produto	QTD	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
2023NE3160	Contratação de empresa para Instalação de aparelhos de ar Condicionados Split, conforme seguintes características: 02 unidades de 12.000 BTU, 02 unidades de 18.000 BTU e 01 unidade de 24.000 BTU com fornecimento de materiais (suporte, tubulação em cobre e esponjoso e todo o material necessário para execução do objeto).	01	2.920,00	2.920,00
Valor total da prestação de serviço: R\$ 2.920,00 (Dois mil novecentos e vinte reais).				

Salvador, em 26 de outubro de 2023.

  
TIAGO KESSLER DOS SANTOS MOURA  
Capitão de Corveta  
Ordenador de Despesas Substituto

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 49/2020

1. CONTRATANTE

CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, sociedade em empresária, com sede na Av. Humberto Calderaro Filho, nº 548, bairro São Francisco, cidade Manaus, no estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.529.815/0001-13, neste ato representada por seu sócio **IGOR DA SILVA BRILHANTE**, inscrito no CPF/MF nº 797.529.462-04 e RG nº 15057062 SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Ephigenio Salles 02477 casa 260, bairro Aleixo, cidade de Manaus, no estado do Amazonas.

2. EMPREITEIRA

Empresa: <b>HOUSE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI</b>
Nome Fantasia: <b>HOUSE</b>
CNPJ: <b>35.689.930/0001-89</b>
Endereço: <b>Avenida Joaquim Nabuco, 198, SI 02</b> Bairro: <b>Centro</b>
CEP: <b>69.020-030</b> Cidade: <b>Manaus</b> Estado: <b>AM</b>
Telefone: <b>(92) 8120-3000</b> E-mail: <b>joseh@gelopecas.com.br</b>
Representante(s) Legal(s): <b>Joseh Said Pacheco Lopes</b> , portador da cédula de identidade nº <b>1989243-8</b> e CPF <b>952.771.452-49</b> .
Pessoa de Contato: <b>Joseh Said Pacheco Lopes</b> Telefone: <b>(92) 8120-3000</b>

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, sob regime de empreitada mista, a obra de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de Refrigeração nas escolas estaduais de Manaus abaixo relacionadas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos:

- E.E. PEDRO SILVESTRE;
- E.E. ALFREDO FERNANDES;
- E.E. AMELIA BITTENCOURT;
- E.E. FREI SILVIO;
- E.E. ITACYARA;
- E.E. JACIRA CABLOCO;
- E.E. JOSE RIBAMAR; e
- E.E. AYRTON SENNA.

1.2 O valor total pago compreenderá a execução da obra e/ou reforma e fornecimentos dos materiais, equipamentos (ANEXO III), ferramentas, fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (ANEXO II), salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, mão-de-obra técnica e especializada, além de responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e outros quaisquer previstos na



legislação vigente, inclusive despesas decorrentes da execução equivocada da obra e/ou reforma sob a responsabilidade da EMPREITEIRA.

- 1.3 A execução da obra e/ou reforma será realizada em conformidade com a Proposta da EMPREITEIRA, datada de 31/07/2020, que integra o presente Instrumento como seu Anexo I, naquilo que não contrarie este instrumento contratual.
- 1.4 As quantidades apresentadas na Proposta (Anexo I) são de responsabilidade da EMPREITEIRA, não podendo ser repassado à CONTRATANTE qualquer acréscimo oriundo de variações destes quantitativos. Caso venham a ocorrer, somente serão aceitas se houver a solicitação de serviços ou alterações de projeto pela CONTRATANTE, fato este que deverá ter autorização escrita, prevalecendo para execução destes itens os preços unitários dos serviços constantes na respectiva Proposta/Planilha Orçamentária.

#### Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 A EMPREITEIRA compromete-se a executar a obra e/ou reforma no período de 03/08/2020 até o dia 02/09/2020, data em que encerra a vigência do presente instrumento. Compete à EMPREITEIRA aumentar ou diminuir o efetivo para que este prazo seja cumprido na íntegra.
- 2.2 Na hipótese de paralisação da obra e/ou reforma, ou atraso em alguma etapa, por motivo de responsabilidade da CONTRATANTE, o referido atraso será acrescido ao cronograma físico para a nova mobilização de pessoal e equipamentos.
- 2.3 A não observância do cronograma da obra e/ou reforma pela EMPREITEIRA implicará nas penalidades e cobrança de multa não compensatória, de acordo com a Cláusula Décima Primeira. Não serão considerados atrasos, para efeito de penalidade/multa em questão, os dias não trabalhados por motivo de força maior, como prevê a Legislação Brasileira, ou atrasos provocados pela CONTRATANTE.

#### Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço para a execução da obra e/ou reforma descrita na cláusula primeira é de R\$ 84.549,20 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), fixo e irrevogável conforme proposta/planilha anexa a este instrumento.
- 3.2 Não estão contempladas no valor acima as despesas com o alvará de construção, bem como com as demais licenças porventura necessárias, tendo em vista que não fazem parte do escopo contratado.
- 3.3 O pagamento do valor global ajustado no item 3.1 será efetuado por medição, da seguinte forma e nas seguintes datas:
  - a. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta, a título de entrada quando da assinatura do contrato, no valor de R\$ 16.909,84 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) e o restante no valor total de R\$ 67.639,36 (sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a ser pago pela CONTRATANTE,

mediante apresentação de relatório periódico de medição. A autorização para emissão de nota fiscal estará condicionada ao aceite do serviço após análise do Engenheiro da Contratante o qual acompanhará a demanda, bem como, atestado pelo gestor da unidade. O pagamento da nota fiscal ocorrerá entre **15 (quinze) a 30 trinta) dias** após a emissão da mesma, via depósito bancário, na **Conta Corrente nº 55826-7, Agência 8131, Banco Itaú** ou **Conta Corrente nº 31249-5, Agência 3736-2, Banco Bradesco.**

- 3.4 A parcela somente será paga após a emissão do " aceite " da obra e/ou reforma pela **CONTRATANTE**.
- 3.5 O " aceite " é o ato pelo qual a **CONTRATANTE** atesta que todo o objeto contratual foi adimplido pela **EMPREITEIRA** em todos os seus aspectos de quantidade e qualidade.
- 3.6 Caso a **EMPREITEIRA** declare que finalizou a obra e/ou reforma sem que a **CONTRATANTE** emita o aceite, por considerar necessárias retificações na obra e/ou reforma contratada, terá a **EMPREITEIRA**, o prazo de 10 (dez) dias para realizar os reparos exigidos.
- 3.7 Transcorridos 10 (dez) dias após o termo final do prazo previsto no item 2.1, sem que a **EMPREITEIRA** tenha realizado todas as retificações previstas no item anterior, poderá a **CONTRATANTE** realizar as retificações às expensas da **EMPREITEIRA** que desde já autoriza a retenção do valor total das retificações sobre o pagamento do " aceite ", sem prejuízo de cobrança, inclusive judicial, de diferenças que superem o valor cuja retenção foi possível.
- 3.8 O atraso ou omissão da **CONTRATANTE** em exercer o direito de retenção previsto no item anterior não será considerado uma novação ou uma renúncia a tal direito.
- 3.9 Todos os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de vencimento desde que a Nota Fiscal correspondente seja entregue até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento para conferência com base na medição dos serviços prestados pela **EMPREITEIRA**, quando aplicável.

#### **Cláusula Quarta - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 Os preços serão fixos e irremovíveis desde que não haja modificações no projeto original e nem paralisação da obra e/ou reforma por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 4.2 No caso de execução de serviços extras por parte da **EMPREITEIRA**, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, os valores serão acertados de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **EMPREITEIRA**, tudo na forma do item 1.4 deste Instrumento.

#### **Cláusula Quinta – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Caso a obra e/ou reforma venha a ser paralisada sem que haja responsabilidade efetiva das partes contratantes, este lapso de tempo deverá ser registrado por escrito e com a anuência de ambas as partes. Tal prazo será considerado como prorrogação ao presente contrato para o fim específico e exclusivo da aplicação das penalidades a **EMPREITEIRA** em caso de atraso (Cláusula Décima Primeira).

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Pagar os compromissos assumidos através deste instrumento de contrato, na forma e no modo apazado.
- 6.2 Fornecer, no ato da assinatura deste contrato, jogo completo do projeto definitivo, quando for o caso, e/ou quaisquer informações que venham a influenciar no desenvolvimento da obra e/ou reforma, bem como o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.
- 6.3 Entregar a área livre e desimpedida para a realização da obra e/ou reforma.
- 6.4 Fornecer local para a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução da obra e/ou reforma.
- 6.5 Na hipótese de execução de obra e/ou reforma nos moldes da Lei nº 6.496/1977, a **CONTRATANTE** deverá emitir, antes do início da execução do serviço, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida, ou seja, cadastrada no CREA da localidade em que está sendo executado o serviço, quitada e possuir as assinaturas originais do profissional, além de estar livre de qualquer irregularidade referente às atribuições do profissional que a anotou.
- 6.6 Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados.
- 6.7 Efetuar todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta a obra, em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles que cubram danos pessoais e materiais contra terceiros.
- 6.8 Fornecer energia elétrica e água para a realização da obra e/ou reforma.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA**

- 7.1 Executar a obra e/ou reforma objeto deste contrato de acordo com o planejamento elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e **EMPREITEIRA**, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia da sua execução.
- 7.2 Comunicar à **CONTRATANTE** em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência, porventura existente na obra e/ou reforma sob sua responsabilidade, ou que de alguma forma interfira na sua execução, fornecendo com antecedência necessária, a relação das providências de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 7.3 Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas à obra e/ou reforma que se fizerem necessárias ao bom andamento desta.
- 7.4 Não executar nenhuma obra e/ou reforma que não seja objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.5 Fornecer toda a mão de obra especializada (qualificada e habilitada tecnicamente) necessária à completa execução da obra e/ou reforma objeto deste contrato, sobre a qual a **CONTRATANTE** não terá nenhum vínculo ou relação, sendo admitida, remunerada e despedida pela **EMPREITEIRA**, bem como fornecer todo o material necessário, as ferramentas,

- equipamentos, alojamento, alimentação, fretes e transporte, arcando com os respectivos custos.
- 7.6 Responsabilizar-se pela contratação e o pagamento da respectiva remuneração de toda mão de obra utilizada na obra e/ou reforma, incluindo, mas não se limitando a, engenheiros, mestres de obra, técnicos e operários, especializados ou não, que atuarem na obra e/ou reforma, e eventuais subcontratados designados pela **EMPREITEIRA**, para a execução de atividades pontuais, observadas as regras deste contrato (o "Pessoal" da **EMPREITEIRA**).
- 7.7 Manter no local somente trabalhadores com a situação profissional regular, pagar pontualmente os salários e encargos destes, assim como os acréscimos da folha de pagamento referentes a horas extras, adicional noturno, adicional de transferência, reajustes salariais de qualquer natureza e/ou quaisquer outras despesas necessárias ao bom e perfeito andamento dos trabalhos objeto deste contrato.
- 7.8 Encaminhar antes da execução da obra e/ou reforma a relação do pessoal por ela contratado, não sendo permitida a permanência no local de pessoa que não esteja devidamente identificado na referida relação, salvo nas hipóteses previstas neste contrato.
- 7.9 A **EMPREITEIRA** assume integral responsabilidade pelo adequado cumprimento das leis civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, de meio ambiente, de segurança e medicina no trabalho, convenções e acordos coletivos da categoria, manterá seguros obrigatórios exigidos por lei e cumprirá a toda legislação preventiva de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assim como quaisquer outras que disciplinem a atividade objeto deste instrumento contratual executado pela **EMPREITEIRA**, respondendo, com exclusividade, por todas as demandas decorrentes do descumprimento de suas obrigações legais e convencionais.
- 7.10 Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** cópias autenticadas dos seguintes documentos: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), folha de pagamento e demonstrativos de pagamento assinados pelos operários vinculados obra e/ou reforma, e demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 7.11 Reparar ou refazer, arcando com todos os custos decorrentes, itens da obra e/ou reforma não aceitos pela **CONTRATANTE**, desde que executados em desconformidade com o projeto, instruções e normas, ou na hipótese de apresentar vícios ou defeitos.
- 7.12 Responsabilizar-se por danos, perdas ou desaparecimento de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados nas obras e/ou reformas, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis ou imóveis, pertencentes a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ficando esta, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à **EMPREITEIRA**, as quantias correspondentes às perdas e aos danos sofridos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.
- 7.13 Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pelos atos e/ou omissões praticados direta ou indiretamente por seus prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que estes venham a causar à **CONTRATANTE**, seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação de serviços de empreitada deste contrato.

- 7.14 Responsabilizar-se pelos eventuais acidentes que envolvam o Pessoal da **EMPREITEIRA**, isentando e preservando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações, indenizações e/ou reivindicações.
- 7.15 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o aumento do Pessoal da **EMPREITEIRA** sempre que se torne necessário para o cumprimento dos prazos estipulados para a execução da empreitada objeto deste contrato.
- 7.16 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de integrante do Pessoal da **EMPREITEIRA** que, por culpa ou dolo, prejudique o real andamento da obra e/ou reforma, que não esteja desenvolvendo corretamente as suas funções ou cuja permanência seja julgada inconveniente ou irregular pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta.
- 7.17 Propiciar todos os elementos e condições necessárias ao pleno exercício da ação fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, se esta assim julgar conveniente.
- 7.18 Executar os serviços dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** e em consonância com as regras determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.19 Manter no local da obra e/ou reforma, durante toda a execução dos serviços, um preposto seu, devidamente credenciado e capacitado a representá-la perante a **CONTRATANTE**, visando a promover a solução imediata de todos os problemas pertinentes à obra e/ou reforma.
- 7.20 Cumprir o cronograma e prazo para execução da obra de empreitada objeto deste contrato.
- 7.21 Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.
- 7.22 Informar, prontamente, à **CONTRATANTE** sobre o recebimento de qualquer notificação, autuação, advertência ou outro comunicado qualquer realizado pelos órgãos governamentais de fiscalização e controle trabalhista, previdenciário, ambiental, bem como todo e qualquer documento desta natureza que venha a ser recebido pela **EMPREITEIRA**.
- 7.23 A **EMPREITEIRA** deverá manter registros completos, apresentando-os à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, de todos os documentos e informações resultantes deste contrato, observando sempre a legislação aplicável até o decurso de todos os prazos de prescrição ou decadência referentes a direitos que possam ser reclamados da **CONTRATANTE** ou da **EMPREITEIRA** por terceiros ou pelas autoridades competentes. As Partes concordam que, para os fins deste contrato, o prazo para guarda de documentos é de: (i) 10 (dez) anos após o encerramento do ano fiscal a que os registros se referem, para registros fiscais e previdenciários; e (ii) 5 (cinco) anos para registros de natureza trabalhista, a contar da data de desligamento de cada profissional alocado para execução da obra e/ou reforma.
- 7.24 Obriga-se a **EMPREITEIRA** a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, esgotando os argumentos de defesa e recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento, caso seja interposta por autoridades ou pelos empregados, sócios, agentes ou qualquer mão de obra utilizada pela **EMPREITEIRA**, incluindo os subcontratados, qualquer ação administrativa ou judicial de qualquer natureza envolvendo a **CONTRATANTE**.
- 7.24.1 Caso a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual não ocorra, por qualquer motivo, ou caso seja excluída a **EMPREITEIRA**, por qualquer

motivo, fica a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a reter os valores referentes ao pagamento da obra e/ou reforma objeto deste contrato até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativa em que se veja obrigada a proceder ao desembolso de valores a qualquer título, inclusive depósitos judiciais para garantia da execução, honorários de advogado e demais profissionais contratados para acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte da **CONTRATANTE**. A **EMPREITEIRA** reconhece que, neste caso, tais valores serão considerados líquidos, certos e exigíveis da **EMPREITEIRA**, conforme previsto na legislação aplicável, sendo certo que a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção nos termos desta cláusula.

7.25 Obriga-se, ainda, a **EMPREITEIRA**, a envidar esforços para extinguir o processo por acordo antes de ser prolatada sentença condenatória, independentemente de haver pedido de condenação subsidiária e/ou de condenação solidária da **CONTRATANTE** e/ou pedido de condenação de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

7.26 A **EMPREITEIRA** obriga-se ainda a:

7.26.1 não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; e

7.26.2 não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno.

#### Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de fiscalizar o andamento da obra e/ou reforma por meio de pessoas expressamente designadas e investidas de plenos poderes para:

- a) Solicitar da **EMPREITEIRA** a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização.
- b) Sustar quaisquer obras e/ou reformas que não estejam sendo executados de acordo com a melhor técnica.
- c) Rejeitar obras e/ou reformas defeituosas ou materiais que não satisfaçam o quanto contratado, obrigando-se a **EMPREITEIRA** a reparar e/ou refazer as obras e/ou reformas ou substituir os materiais sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem alteração do cronograma.

#### Cláusula Nona - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A **EMPREITEIRA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar a obra e/ou reforma ora contratada, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.1.1. Ainda que a subcontratação tenha sido expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **EMPREITEIRA** será responsável pelas obrigações, serviços e funções desempenhados por subcontratados como se tais obrigações, serviços e funções fossem desempenhados



pela própria EMPREITEIRA, permanecendo ela, a EMPREITEIRA, como o único ponto de contato da CONTRATANTE no que diz respeito aos serviços, inclusive no tocante a pagamento.

9.1.2. Não obstante o disposto no item acima, a EMPREITEIRA se compromete expressamente a não contratar, para a prestação dos serviços, cooperativas de prestação de serviços ou pessoas físicas que não mantenham vínculo empregatício ou societário com a EMPREITEIRA ou com empresas que ela venha a subcontratar.

9.2 É vedada à EMPREITEIRA a dação em garantia, do presente contrato, ou direito dele decorrente, a terceiros sem prévia autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

#### Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, por ambas as partes, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

10.1.1 Inadimplência de qualquer cláusula ou condições desse contrato e anexo, ressalvado o disposto na cláusula terceira.

10.1.2 Se a EMPREITEIRA não cumprir os prazos fixados no presente contrato ou esteja com seus serviços de total forma atrasados que não se anteveja o cumprimento destes prazos.

10.1.3 Nas duas hipóteses previstas acima, quando de responsabilidade da EMPREITEIRA, a CONTRATANTE reterá qualquer pagamento devido àquela, até que sejam apuradas as perdas ou danos causados a CONTRATANTE, para efeito de ressarcimento. Fica acordado que a EMPREITEIRA não terá direito a qualquer correção destes valores na hipótese da apuração concluir-se e os valores retidos serem pagos no período de 02 (dois) meses a contar da retenção. Caso seja apurada a responsabilidade por perdas ou danos causados pela EMPREITEIRA, de modo que os valores retidos não arquem com o ressarcimento respectivo, a EMPREITEIRA deverá providenciar os recursos necessários para realizar o pagamento devido, no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da apuração do débito.

10.1.4 Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação de uma das partes, bem como desta apresentar-se em situação de insolvência.

10.2 No caso de rescisão, a EMPREITEIRA deverá desocupar o local no prazo de até 5 (cinco) dias, no estado de execução em que se encontrar, limpo e livre de pessoas e coisas e arcar com os custos dos itens a seguir:

10.2.1 Mão de obra e materiais empregados na parte da obra e/ou reforma que a CONTRATANTE tiver que refazer e/ou concluir.

10.2.2 Demolição da parte da obra e/ou reforma que a CONTRATANTE tiver que refazer.

10.2.3 Ônus resultante do atraso na entrega da obra e/ou reforma.

#### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além de rescindir o **CONTRATO**, aplicar à **EMPREITEIRA** as seguintes sanções:

- 11.1 Advertência por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- 11.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do **CONTRATO**, as quais infrações não se enquadrarem nos dispositivos seguintes, sem prejuízo das perdas e danos a que tenha dado causa:
  - 11.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; no caso de negligência ou execução imperfeita dos serviços contratados, além dos custos para reparos ou correções necessárias, ou no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo de entrega convencionado.
  - 11.2.2 Multa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) por dia de atraso na entrega total dos serviços contratados, sobre o valor total deste contrato.
- 11.3 No caso da inexecução ser parcial ou total, a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até a correção e/ou regularização dos trabalhos pendentes.
- 11.4 A **EMPREITEIRA** se responsabiliza pelas multas que porventura sejam imputadas à **CONTRATANTE**, decorrentes de irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de normas por parte da **EMPREITEIRA**.
- 11.5 A **EMPREITEIRA** compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da **EMPREITEIRA** o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordadas.
- 11.6 A **EMPREITEIRA** terá **15 (quinze)** dias ("Período de Saneamento"), após o recebimento de Notificação escrita expedida pela **CONTRATANTE**, para remediar a inadimplência ou o não-cumprimento. Em caso de a violação ou o não cumprimento vir a ser saneado dentro do "Período de Saneamento", não haverá aplicação da multa prevista nesta Cláusula, sem prejuízo do direito à indenização por perdas e danos causados pela violação, desde que devidamente comprovados.
- 11.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

#### Cláusula Décima Segunda - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação que se julgue necessária, e/ou importante, e que interfira em decisões e no relacionamento, deve ser feita por escrito, devidamente assinada, dado o recebido, datado, guardando-se as vias como registro, não podendo assim, justificar ou exigir qualquer assunto ou solução pela comunicação verbal.

#### Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA

A EMPREITEIRA se obriga a dar garantia da obra e/ou reforma por ela executada conforme proposta e/ou dentro dos prazos estabelecidos pela Legislação Brasileira em vigor, o que for mais benéfico para a CONTRATANTE. Estes prazos terão início a partir da conclusão total da obra e/ou reforma, responsabilizando-se pela reparação de não conformidades ou vícios no prazo de 08 (oito) dias após devidamente notificada.

#### Cláusula Décima Quarta - DO SIGILO E CONFIABILIDADE

A EMPREITEIRA não revelará, a qualquer pessoa ou entidade externa ao contrato, quaisquer informações particulares ou sigilosas referentes ao desempenho de suas funções, exceto se requeridas para execução de tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas. Esta provisão permanece após o prazo de término deste contrato. A EMPREITEIRA reconhece que todas as informações que receber relativas ao serviço objeto do presente contrato são para uso apenas no serviço objeto do presente contrato.

#### Cláusula Décima Quinta – NÃO EXCLUSIVIDADE

A EMPREITEIRA não tem exclusividade na prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE consultar o mercado a qualquer tempo, bem como contratar os serviços ora previstos de outros prestadores.

#### Cláusula Décima Sexta – MODIFICAÇÕES

Nenhuma modificação ou alteração a este contrato será considerada válida entre as partes, a menos que acordada por escrito e firmada por ambas em Termo Aditivo.

#### Cláusula Décima Sétima – LIBERALIDADE

O não-exercício, por qualquer das partes, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, novação, renovação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro.

#### Cláusula Décima Oitava – INTEGRIDADE DO CONTRATO

Se qualquer condição deste contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo, de forma que este contrato constitui o integral acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e sobrepõe-se a todos os acordos, propostas, informações, minutas e discussões anteriores, verbais ou escritos, no tocante ao objeto contido neste contrato. Exceto nos casos expressamente aqui previstos, nenhuma



alteração, renúncia ou desobrigação do presente contrato será válida, a menos que seja escrita e firmada por Termo Aditivo.

#### Cláusula Décima Nona – SUCESSÃO

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### Cláusula Vigésima – FORÇA MAIOR

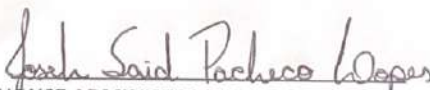
- 20.1 Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora objeto deste contrato, quando decorrentes de circunstâncias fora de seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 20.2 A parte atingida pela força maior deverá, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas), comunicar à outra Parte, identificando a obrigação afetada, as medidas que tiverem sido tomadas para removê-la e o prazo para tanto estimado, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se pelas consequências do inadimplemento da obrigação.
- 20.3 Cessada a força maior, a Parte atingida comunicará o fato à outra, dentro do prazo subsequente de 48h (quarenta e oito horas) e retomará o cumprimento da obrigação afetada em prazo nunca superior àquele em que a força maior tiver perdurado.
- 20.4 A falta dessa comunicação configurará mora da devedora da obrigação a partir da data em que a força maior tiver sido removida, sujeitando-a as consequências reguladas neste contrato.
- 20.5 A persistência de força maior por período superior a 90 (noventa) dias dará à parte credora da obrigação inadimplida o direito de rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante aviso dirigido à outra parte.

#### Cláusula Vigésima Primeira – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, estado do Amazonas, que será competente para dirimir as questões decorrentes de execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 03 de agosto de 2020.

  
HOUSE ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI

---





CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_


imprimir

		<b>PREFEITURA DE MANAUS</b> Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF					
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b> A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <b>nota.manaus.am.gov.br</b> , informando o código de verificação.		Código de verificação <b>C28B.F8F5.13A7</b>	Data/Hora da emissão <b>30/11/2020 - 15:20:56</b>				
		Natureza da operação <b>Retenção Simples</b>	Número da Nota <b>8</b>				
<b>Prestador de Serviços</b>							
 <b>HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI</b> JOAQUIM NABUCO, 198,SALA 2 CENTRO, Telefone: 9281203000. CEP 69020-030 - MANAUS - AM - BRASIL CPF/CNPJ 35.689.930/0001-89 <b>Inscrição Municipal</b> 45160601 Email JOSEH@GELOPECAS.COM.BR <b>Inscrição Estadual</b> 054152801							
<b>Tomador de Serviço</b>							
Nome do tomador do serviço      CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA CPF/CNPJ      04.529.815/0001-13 Endereço      PARAIBA, 548, Bairro      SÃO FRANCISCO, Telefone: 92 81141476. Cep      69079265 Cidade      MANAUS - AM - BRASIL <b>Inscrição Municipal</b> 10051001 Email      NF@CONSTRUTORABRILHANTE.COM <b>Inscrição Estadual</b> ISENTO							
<b>Discriminação do Serviço/Dados Adicionais</b>							
Item 01. Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split e tipo acj nas escolas: E E Alfredo Fernandes, E E Itacyara, E E Jose Ribamar, E E Amelia Bittencourt							
Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
45.967,40	1,00	0,00	0,00	45.967,40	2,00	919,35	45.967,40
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 45.967,40</b>							
<b>Retenções</b>							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)		RRF(R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)		Valor Líquido da Nota(R\$)			
919,35	0,00	919,35		45.048,05			
<b>Outras Informações</b>							
- Competência: Novembro/2020- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/12/20							

imprimir

	<b>PREFEITURA DE MANAUS</b> Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF	

<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>  A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <b>nota.manaus.am.gov.br</b> , informando o código de verificação.	Código de verificação <b>031B.E851.488A</b>	Data/Hora da emissão <b>18/08/2020 - 09:24:31</b>
	Natureza da operação <b>Retenção Simples</b>	Número da Nota <b>7</b>

Prestador de Serviços			
	<b>HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI</b> JOAQUIM NABUCO, 198,SALA 2 CENTRO, Telefone: 9281203000. CEP 69020-030 - MANAUS - AM - BRASIL		
	CPF/CNPJ 35.689.930/0001-89	Inscrição Municipal 45160601	
	Email JOSEH@GELOPECAS.COM.BR	Inscrição Estadual 054152801	


Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço	CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA		
CPF/CNPJ	04.529.815/0001-13		
Endereço	PARAÍBA, 548,		
Bairro	SÃO FRANCISCO, Telefone: 984113221.		
Cep	69079-265		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	10051001
Email	nf@construtorabrilhante.com	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
ITEM 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E TIPO ACJ. QUANTIDADE SPLIT: 26 UNID ACJ: 5 UNID LOCAL: CEJA PROFª JACIRA CABOCLO ORDEM DE SERVIÇO NR.161/2020	

Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do Serviço (R\$)</th> <th>Qtd.</th> <th>Desconto(R\$)</th> <th>Dedução(R\$)</th> <th>Base de Cálculo(R\$)</th> <th>Aliquota(%)</th> <th>Valor do ISS(R\$)</th> <th>Total(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.112,00</td> <td>1,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>12.112,00</td> <td>2,00</td> <td>242,24</td> <td>12.112,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)	12.112,00	1,00	0,00	0,00	12.112,00	2,00	242,24	12.112,00
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)									
12.112,00	1,00	0,00	0,00	12.112,00	2,00	242,24	12.112,00									

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.112,00**

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
242,24	0,00	242,24	11.869,76	


Outras Informações	
- Competência: Agosto/2020- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/09/20	
	

imprimir

	<b>PREFEITURA DE MANAUS</b> Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF	

<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>  A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <b>nota.manaus.am.gov.br</b> , informando o código de verificação.	Código de verificação <b>8CA2.A6F6.D39B</b>	Data/Hora da emissão <b>18/08/2020 - 09:19:41</b>
	Natureza da operação <b>Retenção Simples</b>	Número da Nota <b>6</b>

#### Prestador de Serviços

	<b>HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI</b> JOAQUIM NABUCO, 198,SALA 2 CENTRO, Telefone: 9281203000. CEP 69020-030 - MANAUS - AM - BRASIL		
	CPF/CNPJ 35.689.930/0001-89 Email JOSEH@GELOPECAS.COM.BR	Inscrição Municipal 45160601 Inscrição Estadual 054152801	

#### Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cep Cidade Email	CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA 04.529.815/0001-13 PARAÍBA, 548, SÃO FRANCISCO, Telefone: 984113221. 69079-265 MANAUS - AM - BRASIL nf@construtorabrilhante.com	Inscrição Municipal 10051001 Inscrição Estadual
--	--	--

#### Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

ITEM 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT E TIPO ACJ. QUANTIDADE SPLIT: 11 UNID ACJ: 14 UNID LOCAL: EE FREI SILVIO VAGHEGI ORDEM DE SERVIÇO NR.156/2020

Serviço: 14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
7.480,60	1,00	0,00	0,00	7.480,60	2,00	149,61	7.480,60

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.480,60**

#### Retenções

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Liquido da Nota(R\$)	
149,61	0,00	149,61	7.330,99	

#### Outras Informações


- Competência: Agosto/2020- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/09/20



imprimir

	<b>PREFEITURA DE MANAUS</b> Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF	

<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b>  A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <b>nota.manaus.am.gov.br</b> , informando o código de verificação.	Código de verificação <b>A0B4.DBA4.3F80</b>	Data/Hora da emissão <b>18/08/2020 - 09:12:47</b>
	Natureza da operação <b>Retenção Simples</b>	Número da Nota <b>5</b>

Prestador de Serviços			
	<b>HOUSE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI</b> JOAQUIM NABUCO, 198,SALA 2 CENTRO, Telefone: 9281203000. CEP 69020-030 - MANAUS - AM - BRASIL		
	CPF/CNPJ 35.689.930/0001-89 Email JOSEH@GELOPECAS.COM.BR	Inscrição Municipal 45160601 Inscrição Estadual 054152801	


Tomador de Serviço			
Nome do tomador do serviço	CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA		
CPF/CNPJ	04.529.815/0001-13		
Endereço	PARAÍBA, 548,		
Bairro	SÃO FRANCISCO, Telefone: 984113221.		
Cep	69079-265		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	10051001
Email	nf@construtorabrilhante.com	Inscrição Estadual	

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais	
ITEM 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E TIPO ACJ. QUANTIDADE SPLIT: 51 UNID ACJ : 3 UNID LOCAL: EE COLEGIO BRASILEIRO PEDRO SILVESTRE ORDEM DE SERVIÇO NR.160/2020	

Serviço:	14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONCERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).						
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
18.989,40	1,00	0,00	0,00	18.989,40	2,00	379,79	18.989,40

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.989,40**

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	RRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Liquido da Nota(R\$)	
379,79	0,00	379,79	18.609,61	

Outras Informações	
- Competência: Agosto/2020- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/09/20	
	

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa HOUSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.689.930/0001-89, com sede à Av Joaquim Nabuco, 198, sala 2, prestou serviços à Cooperativa De Crédito Dos Empresários De Manaus – SICOOB CREDEMPRESAS - AM , inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.037/0001-02, referente às manutenções preventivas e corretivas de condicionadores de ar com fornecimento de peças, no período de 04/08/2023 à 06/08/2023, conforme Nota Fiscal nº 15, no valor de R\$ 4.140,00 (QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

ITEM	Descrição do Equipamento	Und	Qnt	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de manutenção de central de ar-condicionado Split, 12.000 A 24.000 BTUs DIRETORIA 1, ANALISTA, TI, TESOUREARIA, PRESIDÊNCIA, ARQUIVO, DIRETORIA 2, SALA DE REUNIÃO). Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, com a realização dos seguintes serviços: 1º retirada do aparelho da posição; 2º Limpeza com a aplicação de produtos; 3º Recolocação do equipamento na posição; 4º Recarga do gás refrigerante, do tipo original do modelo a ser mantenido; 5º verificação dos componentes eletroeletrônicos, com teste dos componentes; 6º Verificação e correção dos pontos vazamento (água/gás); 7º Configuração eletrônica dos implementos (controle); 7º Limpeza dos filtros; 8º lubrificação das engrenagens mecânicas; e 9º limpeza do condensador, umidificador e ventilador.	Und	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
2	Serviço de manutenção de central de ar-condicionado PISO TETO, 24.000 A 30.000 BTUs (CAIXA E COPA). Manutenção preventiva de aparelho de ar-condicionado, com a realização dos seguintes serviços: 1º retirada do aparelho da posição; 2º Limpeza com a aplicação de produtos; 3º Recolocação do equipamento na posição; 4º Recarga de do gás refrigerante, do	Und	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00

	tipo original do modelo a ser mantenido; 5º verificação dos componentes eletroeletrônicos, com teste dos componentes; 6º Verificação e correção dos pontos vazamento (água/gás); 7º Configuração eletrônica dos implementos (controle); 7º Limpeza dos filtros; 8º lubrificação das engrenagens mecânicas; e 9º limpeza do condensador, umidificador e ventilador.				
3	Serviço de manutenção de central de ar-condicionado CASSETE, 60.000 BTUs (SALÃO). Manutenção preventiva de aparelho de ar condicionado, com a realização dos seguintes serviços: 1º retirada do aparelho da posição; 2º Limpeza com a aplicação de produtos; 3º Recolocação do equipamento na posição; 4º Recarga de do gás refrigerante, do tipo original do modelo a ser mantenido; 5º verificação dos componentes	Und	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
4	Serviço de manutenção corretiva de central de ar-condicionado Split, 12.000 BTUs, (TESOURARIA). Substituição das válvulas de alta e baixa que estavam apresentando vazamento.	Und	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
5	Serviço de manutenção corretiva de central de ar-condicionado Split, 12.000 BTUs, (TESOURARIA). Recarga de do gás refrigerante, do tipo original do modelo a ser mantenido, R22.	Und	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
6	Serviço de manutenção corretiva de central de ar-condicionado Split, 24.000 BTUs, (ARQUIVO). Substituição do capacitor de 50uf do motor ventilador.	Und	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL				R\$4.140,00	

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Manaus - AM, 15 de agosto de 2023.

Diretor Operacional.

Cooperativa De Crédito Dos Empresários De Manaus – SICOOB CREDEMPRESAS - AM



**MARINHA DO BRASIL**  
**ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO**  
CNPJ 00.394.502/0160-67  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **HOUSE LTDA**, CNPJ N° **35.689.930/0001-89**, forneceu de forma satisfatória o material descrito na planilha em anexo (Apenso I) para manutenção e reparação dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), subordinados à Estação Naval do Rio Negro (ENRN), conforme informações a seguir.

**1 - DADOS DO CONTRATO**

**Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 90.012/2024 de NUP 63160.000380/2024/45.

**Finalidade:** Aquisição de material para manutenção e recuperação de PNR.

**Local de realização:** Estação Naval do Rio Negro, Rua Rio Itaquai, S/N°, Vila-Buriti, Distrito Industrial - CEP 69072-080 - Manaus/AM.

**Valor Total Empenhado:** R\$ 3.171,39 (três mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

**Valor Executado:** R\$ 3.171,39 (três mil, cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

**2 - CONTRATANTE**

Razão Social: **ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO**

CNPJ: 00.394.502/0160-67

Endereço completo: Rua Rio Itaquai, S/N°, Vila Buriti, Distrito Industrial, CEP 69072-080.

**3 - CONTRATADA**

Razão Social: **HOUSE LTDA**

CNPJ: 39.532.571/0001-02

Endereço completo: Av. Joaquim Nabuco, nº 198 - sala 02, CEP: 69020-030, Centro, Manaus-AM, Brasil.


**4 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

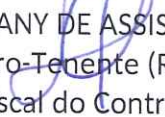
Conforme planilha de controle de quantidade empenhada no apenso I em anexo.


Continuação do Atestado de Capacidade Técnica referente ao Empenho N° 94/2024, da ENRN.

Manaus - AM, 17 de Junho de 2024.

Elaborado por:

  
MONICA JACQUELINE LIMA FONTINELLE  
3°SG-RM2-ED  
Encarregada da Seção de Controle da Qualidade

  
STEFANY DE ASSIS SILVA  
Primeiro-Tenente (RM2-EN)  
Fiscal do Contrato

  
RODRIGO VIEIRA FERNANDES  
Capitão de Fragata  
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL  
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO


Processo: Dispensa Eletrônica nº 90.012/2024

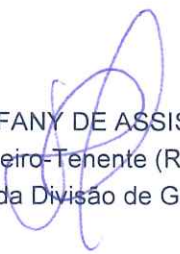
Empenho: 2024NE94

Finalidade: Aquisição de material para manutenção e recuperação de PNR.  
APENSO I

Item	Descrição	Un.	Qtd. Empenhada	Preço Unit	Preço Total Empenhado
3	CIMENTO PORTLAND, MATERIAL CLINKER, TIPO POZOLÂNICO.	SC	61	R\$ 51,99	R\$ 3.171,39
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.171,39</b>

Elaborado por:

  
MONICA JACQUELINE LIMA FONTINELLE  
3ºSG-RM2-ED  
Encarregada da Seção de Controle da Qualidade

  
STEFANY DE ASSIS SILVA  
Primeiro-Tenente (RM2-EN)  
Encarregada da Divisão de Gerência de Obras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTO** para os devidos fins, com base nas informações obtidas no Processo SEI – 0011228-15.2024.6.04.0000 e com supedâneo no art. 67 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores que a empresa HOUSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.689.930/0001-89, estabelecida na Av. Joaquim Nabuco, 198, Sala 02, Bairro: Centro – Manaus/AM CEP: 69.020-030, **COMPROVA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**, para a prestação do serviço descrito no quadro a seguir especificado:

INFORMAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO EDITAL	PROCESSO (SEI)
ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO 29/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	011/2023	0001965-90.2023.6.04.0000

OBJETO

NOTA DE EMPENHO

MANUTENÇÃO DE BENS E IMOVEIS

2024NE000401

ITEM	MATERIAL	QTD.	UND	DANFE		VALOR
				NÚMERO	DATA	
1	Reparo para Torneira/Mictório automático DECAMATIC ECO	25	UND	126	22/05/2024	R\$ 2.425,00
3	Base para válvula de descarga 1.1/4" – HYDRA DUO 4545.400	10	UND			R\$ 2.980,00
4	Kit conversor HYDRAMAX para HYDRA DUO PRO	5	UND			R\$ 1.349,45
5	Reparo para válvula de descarga 1.1/4" HYDRA DUO PRO	30	UND			R\$ 3.210,00
10	Reparo MVC para torneira Lorenzetti linha C29, tipo T05, 1/4" de volta	25	UND			R\$ 2.625,00
11	Torneira Lorenzetti para cozinha linha C29, tipo mesa, bica móvel, acabamento cromado, entrada 1/2", mecanismo de vedação cerâmico.	25	UND			R\$ 4.997,25
12	Torneira Lorenzetti para cozinha linha C29, tipo parede, bica móvel, acabamento cromado, entrada 1/2", mecanismo de vedação cerâmico	10	UND			R\$ 1.945,00
13	Reparo para torneira DOCOL PRESSMATIC COMPACT	15	UND			R\$ 2.130,00
						R\$ 21.661,70

INFORMAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO EDITAL	PROCESSO (SEI)
ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO 29/2023	PREGÃO ELETRÔNICO	011/2023	0001965-90.2023.6.04.0000

OBJETO

NOTA DE EMPENHO

MANUTENÇÃO DE BENS E IMOVEIS

2024NE000401

ITEM	MATERIAL	QTD.	UND	DANFE		VALOR
				NÚMERO	DATA	
14	Torneira TIGRE linha CROSS ½", tipo mesa, bica alta móvel, bico com arejador, acabamento cromado	50	UND			R\$ 3.600,00
15	Torneira TIGRE linha CROSS ½", tipo parede, bica alta móvel, bico com arejador, acabamento cromado	10	UND			R\$ 730,00

16	Reparo Torneira para torneira TIGRE linha CROSS ½”, acabamento cromado	20	UND	127	23/05/2024	R\$ 820,00
17	Dobradiça MAXIM-AR V/A – Modelo 1132, cromado, 40mm entre furos.	50	UND			R\$ 2.050,00
21	Fechadura LA FONTE, Modelo ST-EVO, CJ 515, em latão sem espelho, maçaneta tipo L, banheiro, tráfego intenso, acabamento cromado acetinado (CRA-028), distância de broca 55mm	20	UND			R\$ 14.740,00
22	Fechadura LA FONTE, Modelo ST-EVO, CJ 515, em latão sem espelho, maçaneta tipo L, banheiro, tráfego intenso, acabamento cromado acetinado (CRA-028), distância de broca 55mm	5	UND			R\$ 3.185,00
						R\$ 25.125,00

**ATESTO**, ainda, que com base em consulta realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças-SAO/TRE-AM no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em **10/07/2024**, referentes a ocorrências e impedimentos não há registro de sanções aplicadas à empresa acima qualificada por este TRE, tendo esta cumprido todas as obrigações assumidas e o fornecimento de acordo com as especificações exigidas, demonstrando sua **CAPACIDADE TÉCNICA** para o objeto contratado.

**Manaus (AM), 11 de julho de 2024.**

**BÁRBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA**

Secretária de Administração, Orçamento e Finanças - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, em 11/07/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000248675** e o código CRC **E33B0B30**.